

# O ESTADO, AS ESTATAIS E OS SERVIDORES PÚBLICOS

Brasília, 25 de março de 2025

**Luiz Alberto dos Santos**

Consultor – Advogado

Mestre em Administração – Doutor em Ciências Sociais

Colaborador do DIAP

# O papel das Empresas Estatais no Brasil

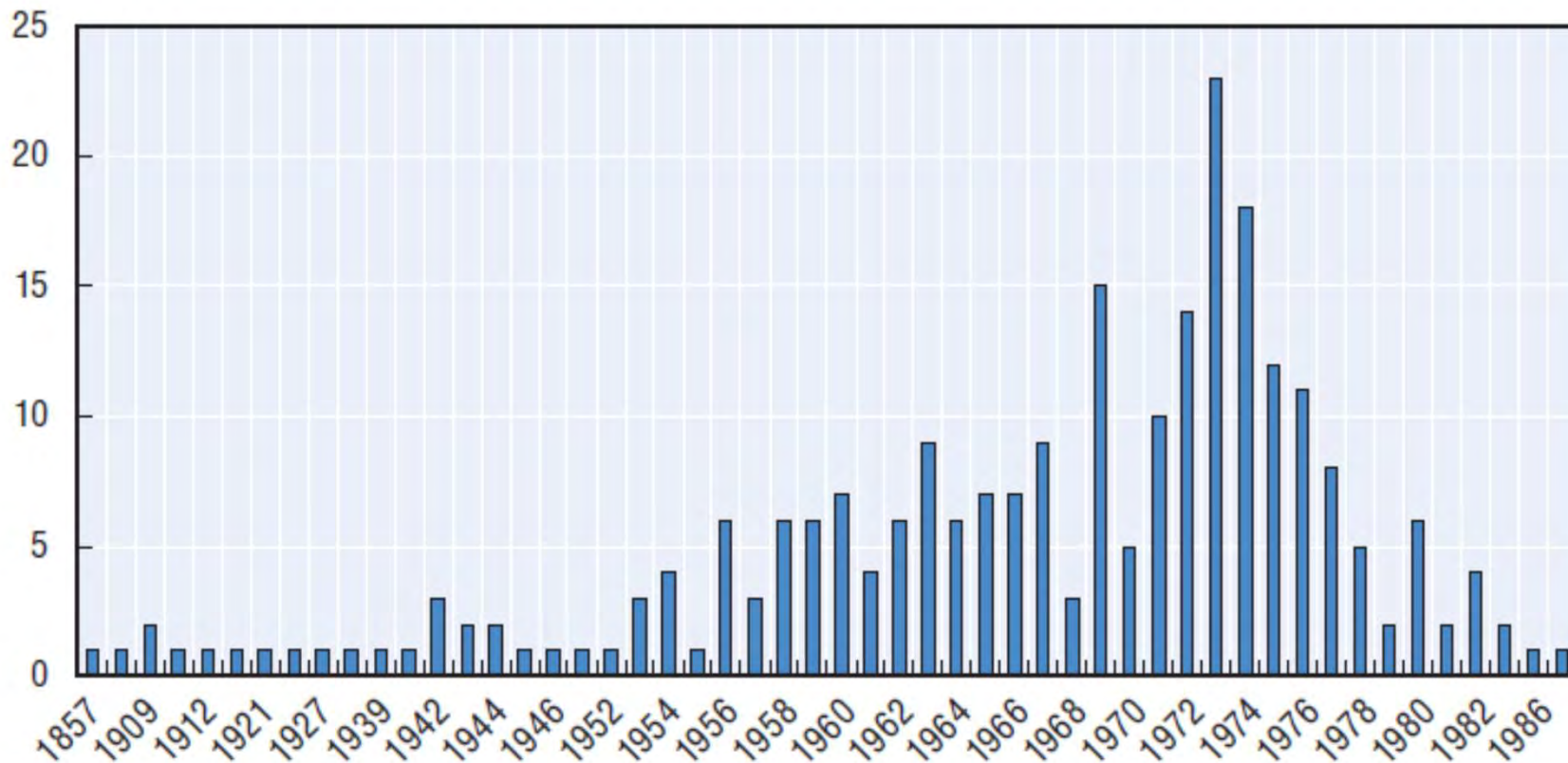
- A estatais estão envolvidas no processo de desenvolvimento e de organização do Estado no Brasil desde o período Colonial
- Importantes instrumentos no processo de construção e reconstrução do Estado
- Ferramentas necessárias para a Governança pública e busca de uma gestão moderna e competente no Século XXI, em particular no contexto da governança democrática e desafios de uma economia globalizada, inclusive para incrementar relações de parceria com o setor privado
- **OCDE, 2015:** países em níveis mais baixos de desenvolvimento têm, nas estatais, um importante fator para o alcance de políticas de industrialização, enquanto economias mais maduras costumam equilibrar de forma mais cuidadosa o papel dos setores público e privado. (OECD (2015), *State-Owned Enterprises in the Development Process*, OECD Publishing, Paris. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264229617-en>)

## Empresas Estatais Federais por data de criação e setor econômico

Setor	Antes de 1939	1940- 1949	1950- 1959	1960- 1969	1970- 1975	1976- 1980	TOTAL
<b>Mineração e manufatura</b>	2	5	4	14	24	16	65
<b>Transpores e comunicações</b>	4	1	3	8	19	5	40
<b>Eletricidade</b>	11	1	5	3	6	0	26
<b>Financeiro</b>	3	2	3	5	11	7	31
<b>Outros</b>	46	1		9	28	5	89
<b>Total</b>	66	10	15	39	88	33	251

Fonte: TREBAT, Thomas J. Brazil's State Owned Enterprises - A case Study of the State as Entrepreneur. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 1983, p.37

## Empresas estatais não-financeiras criadas por ano no Brasil



Fonte: Musacchio, S. e Lazzarini, A. **Reinventando o capitalismo de estado**. O Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. Portfolio-Penguin, 2015.

# Desestatização no Brasil – marco legal recente

- **Programa Nacional de Desestatização - PND:** Lei nº 8.031/90 – Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
- **Lei de Concessões -Lei nº 8.987, de 13.2.1995**
- **1995/1998:** Reforma da Ordem Econômica: alterações constitucionais – fim do monopólio estatal nas telecomunicações, relativização do monopólio do petróleo, novas privatizações
- **Privatização** - Desestatização de serviços públicos e atividades estatais monopolizadas
  - Entre **71 e 122** empresas estatais foram privatizadas desde 1990
- **Programa de Parcerias de Investimentos – PPI - LEI Nº 13.334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**
- 2016-2018: novo ciclo de ajuste fiscal e privatizações.
- 2019 – 2022 : radicalização do discurso anti-Estado e da privatização
- **2023 - ... : retomada do papel das Empresas Estatais no desenvolvimento social e econômico; parcerias público-privado; continuidade das concessões de serviço público**



Ano

2021

Busca

Digite o assunto...



saiba mais...



45

Controle Direto



18

DEPENDENTES



27

NÃO DEPENDENTES

113

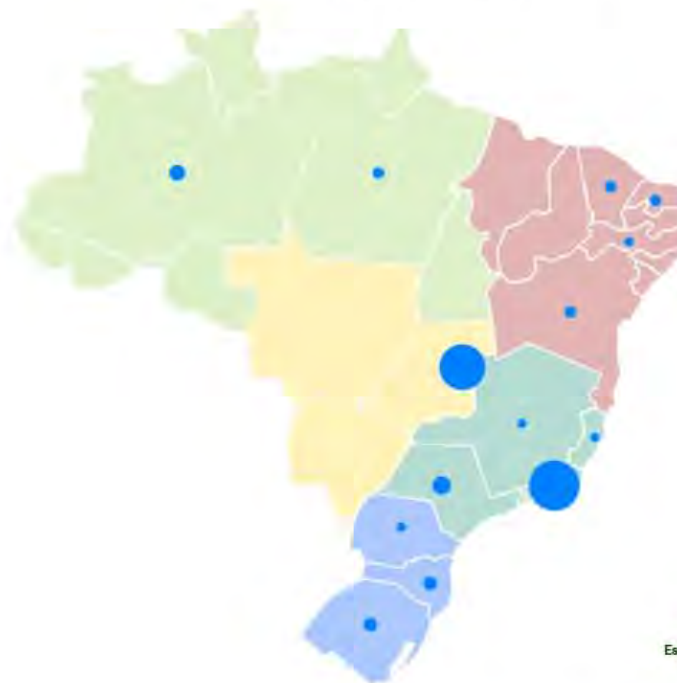
SUBSIDIÁRIAS

Controle Indireto

Grupos:



### SEDE DAS ESTATAIS POR UF



Estatais com Sede no Exterior

O Panorama das Estatais apresenta as empresas com informações cadastradas no Sistema de Informação das Estatais (SIEST) e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), sendo de responsabilidade das empresas estatais federais a manutenção, integral e constantemente, de seus dados atualizados, conforme as seguintes normas vigentes:

- Portaria nº 9, de 22 de dezembro de 2016, que disciplina as regras para o fornecimento de informações;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Art. 59, parágrafo único).

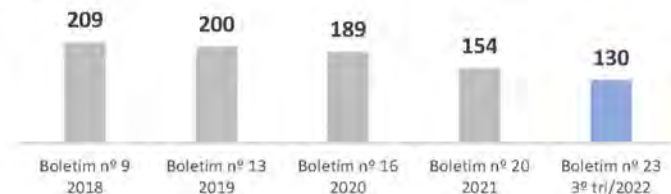
As informações das empresas em processo de cadastramento constarão no Panorama das Estatais à medida que os respectivos cadastros forem sendo providenciados. Por ora, com o objetivo de transparência, publica-se a lista com o nome de todas as empresas estatais federais.



## 2. PERFIL

### 2.2. Redução do Quantitativo de Empresas Estatais Federais

Histórico - Anual:



Ano	Incorporadas:	Liquidadas:	Privatizadas:	Criadas:
2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>ETN – Extremoz Transmissora de Energia S.A - Eletrobras</li> <li>Logigás – Petrobrás Logística de Gás S.A - Petrobras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>CorreiosPar – Correios Participações S.A - Correios</li> <li>BB Turismo – BBTUR – Viagens e Turismo Ltda - BB</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>TAG – Transportadora Associada de Gás S.A - Petrobras.</li> <li>BR Distribuidora – Petrobras Distribuidora S.A - Petrobras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Stratura Asfaltos – Stratura Asfaltos S.A - Petrobras</li> <li>Conecta – Conecta S.A - Petrobras</li> <li>Montevideo – Distribuidora de Gás Montevideo S.A - Petrobras</li> </ul>
2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Eletrosul - Eletrosul Centrais Elétricas S.A - Eletrobras</li> <li>E-Petro - Petrobras Negócios Eletrônicos S.A. - Petrobras</li> <li>Bescval - BB</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>BNDES Limited - BNDES</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Hermenegildo I, II e III - Eletrobras</li> <li>Santa Vitória do Palmar - Eletrobras</li> <li>Geribatú I a XI - Eletrobras</li> <li>Chuí I, II, IV, V, VI, VII e IX - Eletrobras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Holding X51 S.A - Caixa</li> <li>X52 Vida e Previdência - Caixa</li> <li>X53 Seguros - Caixa</li> <li>X54 Capitalização - Caixa</li> <li>Caixa Corretora - Caixa</li> <li>Caixa DTVM - Caixa</li> <li>X55 Administradora de Consórcios - Caixa</li> <li>X56 Participações S.A. - Caixa</li> <li>XC Adquirência - Caixa</li> <li>XC Pré-Pagos - Caixa</li> <li>XC PAT - Caixa</li> <li>XC Fidelidade - Caixa</li> <li>XC Contas de Pagamento - Caixa</li> </ul>
2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acauá Energia - Eletrobras</li> <li>AmGT - Eletrobras</li> <li>Arara Azul - Eletrobras</li> <li>Ouro Verde I, II e III - Eletrobras</li> <li>Angical 2 Energia - Eletrobras</li> <li>Arapapá Energia - Eletrobras</li> <li>Benteví - Eletrobras</li> <li>Caikito Energia 2 e 3 - Eletrobras</li> <li>Caixapar - Caixa</li> <li>Carcara Energia - Eletrobras</li> <li>CDMPI - Petrobras</li> <li>Complexo Eólico Pindal I, II e III - Eletrobras</li> <li>Coqueirinho 2 Energia - Eletrobras</li> <li>Corupião 3 Energia - Eletrobras</li> <li>FOTE - Eletrobras</li> <li>Liquigas - Petrobras</li> <li>Papagaio Energia - Eletrobras</li> <li>Tamandua Minim Energia - Eletrobras</li> <li>Teiú 2 Energia - Eletrobras</li> <li>TSBE - Eletrobras</li> <li>Ventos de Sta. Rosa - Eletrobras</li> <li>Ventos de Uirapuru - Eletrobras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>CEtec</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Breitener Energética, Tambaqui e Jaraqui - Petrobras</li> <li>Eólica Mangue Seco 2 - Petrobras</li> <li>Paraíso Transmissora de Energia - Eletrobras</li> <li>Refinaria Mataripe - Petrobras</li> <li>X53, X54, X55 e X56 - Caixa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>NAV Brasil</li> <li>Refinaria de Canoas - Petrobras</li> <li>Refinaria de Muçuripe - Petrobras</li> <li>Refinaria de Mataripe - Petrobras</li> <li>VDMG</li> </ul>
2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>BEAR – Petrobras</li> <li>TMC - Petrobras</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Eletrobras</li> <li>Brasil Ventos</li> <li>Eletronorte</li> <li>CGT Eletrosul</li> <li>CHESF</li> <li>Eletropar</li> <li>Energia dos Ventos - EDV (V, VI, VII, VIII e IX)</li> <li>Eólica Cerro Chato (IV, V e VI)</li> <li>Eólica Cerro dos Trindades</li> <li>Eólica Iratuitã</li> <li>Furnas</li> <li>Ventos de Angelim</li> <li>IBER</li> <li>Livramento Holding</li> <li>TGO</li> <li>TSLE</li> <li>CODESA</li> <li>GASPETRO – Petrobras</li> <li>GBD – Petrobras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>ENBPar</li> <li>CBTU-MG</li> <li>Ibiritermo - Petrobras</li> </ul>

Min. da Economia/SEST. - Boletim das Empresas Estatais Federais - Edição nº 23 - 3º Trimestre de 2022



**2025**



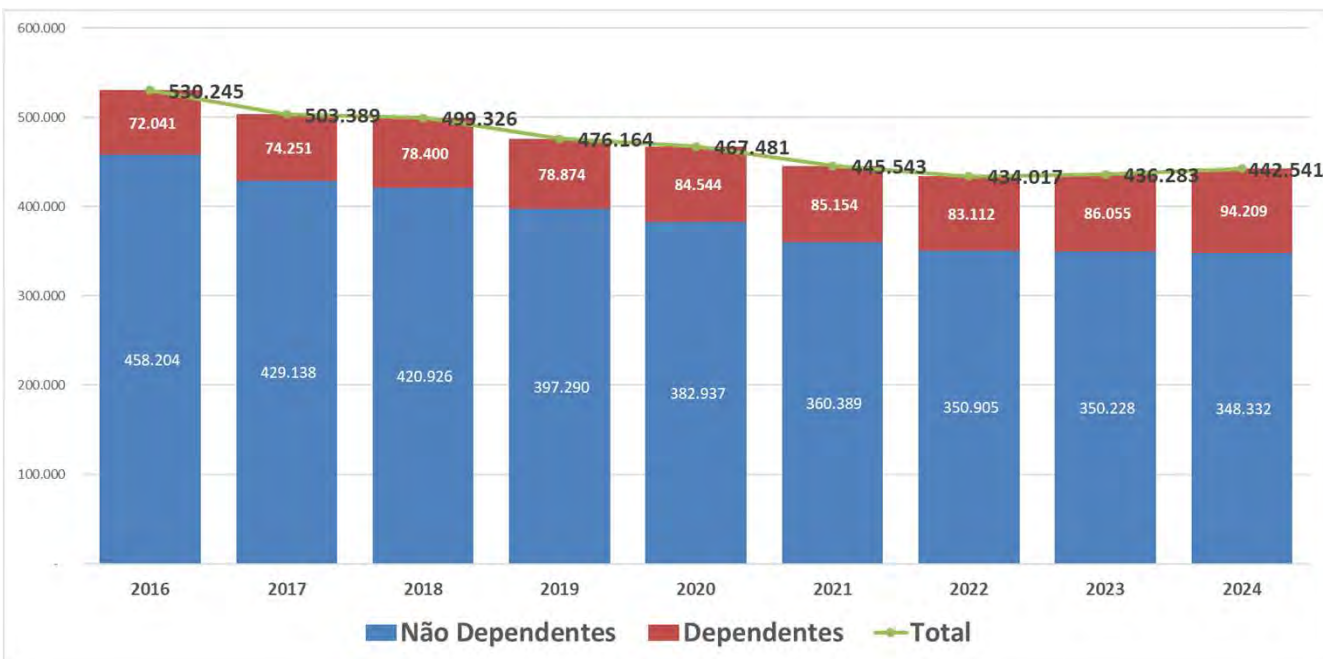
**SUBSIDIÁRIAS**



GRUPO	NO PAIS	NO EXTERIOR	TOTAL
PETROBRAS	11	27	38
BB	12	13	25
CAIXA	11		11
BNDES	2		2
ENBPAR	2		2
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>78</b>

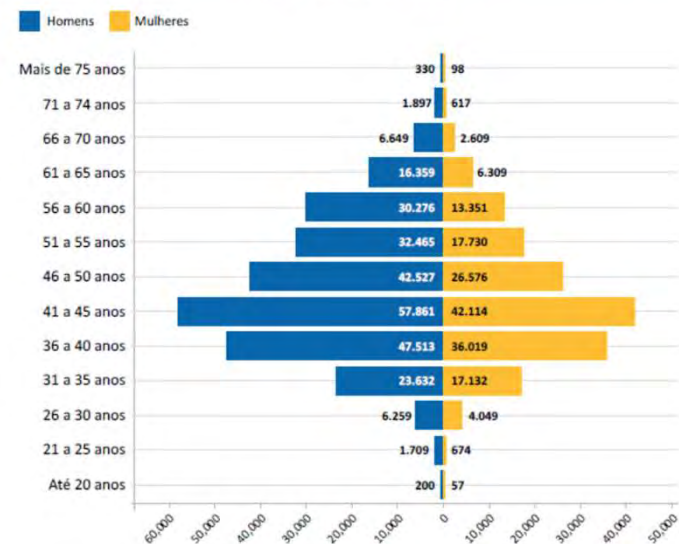
FONTE: <https://panoramadasestatais.gestao.gov.br/>

# EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO



## Distribuição de empregados por faixa etária e gênero em 2023

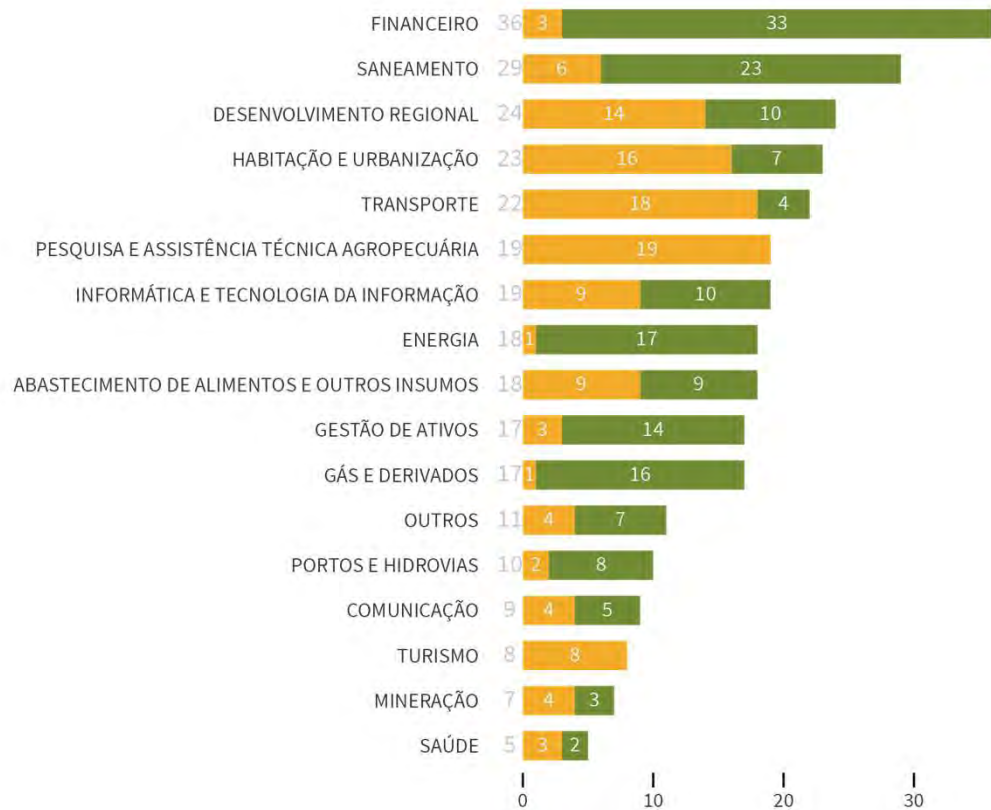
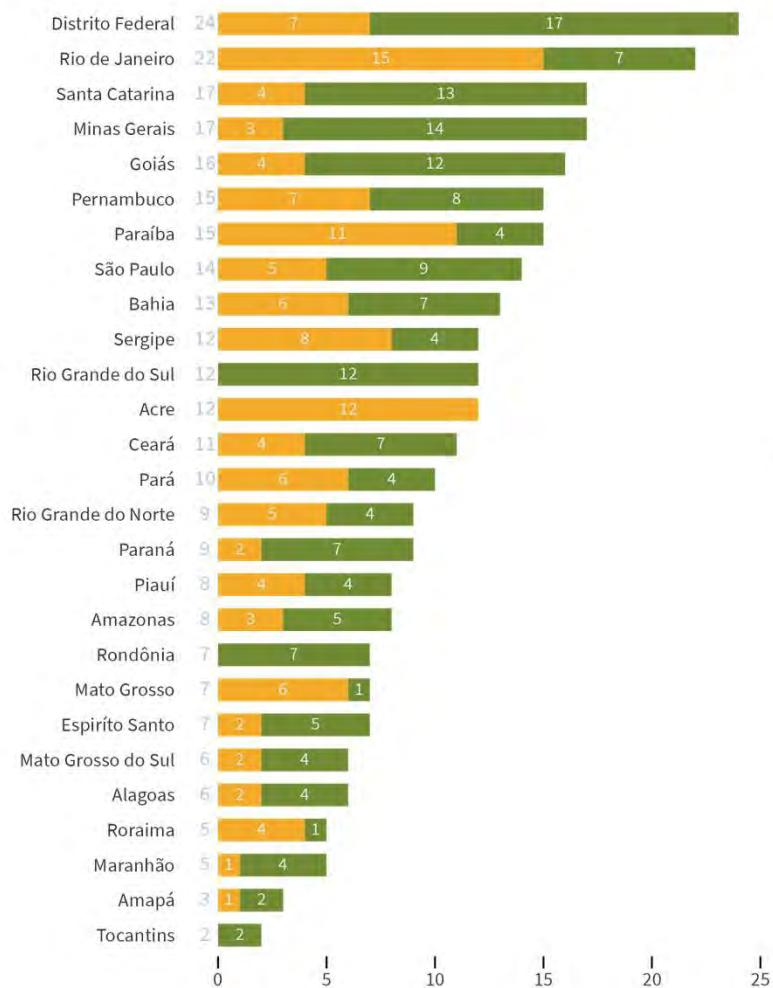
Fonte: Panorama das Estatais



Setor/Grupo e Empresa	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Setor Financeiro	211.257	200.227	199.202	193.892	191.065	185.576	188.269	188.750	186.149
Grupo Petrobras	69.425	62.823	63.246	57.994	51.901	46.179	45.428	46.969	49.143
Grupo ENBPar	-	-	-	-	-	-	2.989	3.242	3.135
Dependentes do Tesouro	72.041	74.251	78.400	78.874	84.544	85.154	83.112	86.055	94.209
Demais - Setor Produtivo	153.551	143.901	139.868	131.773	127.204	116.249	114.219	111.267	109.905
Grupo Eletrobras	23.971	22.187	18.610	13.631	12.767	12.385	-	-	-
<b>Total</b>	<b>530.245</b>	<b>503.389</b>	<b>499.326</b>	<b>476.164</b>	<b>467.481</b>	<b>445.543</b>	<b>434.017</b>	<b>436.283</b>	<b>442.541</b>

FONTE: <https://panoramadasestatais.gestao.gov.br/>

**2022: “Conforme os dados informados no SICONFI, existem 292 empresas controladas pelos Estados, sendo que 254 estão em situação ativa e 38 em fase de liquidação.”**



<https://tesouro.github.io/empresas-estados/>

## **A importância das Estatais no Desenvolvimento**

- As empresas estatais são essenciais para um projeto de desenvolvimento inclusivo no Brasil, e tem cumprido relevante papel ao longo de décadas como instrumentos da implementação de políticas públicas e planos de desenvolvimento.
- Não é possível considerar a formulação e execução de políticas em diversas áreas sem a participação das estatais.
- No contexto atual, estatais competem com os atores privados em alguns casos, notadamente no setor financeiro e energético, mas suprem a sua ausência quando o mercado não pode ou não quer cumprir exigências de interesse nacional, e se associam ao capital privado quando assim reclama o interesse público.

## **Racionalidade da Privatização de Empresas Estatais**

- Falta de capacidade de investimento do Estado (e.g. aeroportos, rodovias, geração e distribuição de energia)
- Dificuldades operacionais
- Restrições legais e burocráticas que comprometem a eficiência
- Blindagem contra influências político-partidárias
  
- Consideração de que a gestão privada é superior à gestão pública
- Pressão do mercado e dos meios de comunicação
- Redução da responsabilidade direta pela execução

# Empresas excluídas do PND e PPI no Governo Lula

Em 6 de abril de 2023, o Governo excluiu 9 empresas do Programa Nacional de Desestatização e do Programa de Parcerias e Investimentos (DECRETO Nº 11.478, DE 6 DE ABRIL DE 2023)

- **As empresas excluídas do programa nacional de desestatização:**

- ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- EBC (Empresa Brasil de Comunicação);
- Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência);
- Nuclep (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.);
- Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- ABGF (Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.) e;
- Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.).

- **Empresas excluídas do programa de parcerias e investimentos:**

- Conab (Armazéns e imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento);
- PPSA (Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A.)
- Telebras (Telecomunicações Brasileiras S.A.)

## Investimento das estatais federais cresce 44% em 2024

EMPRESA	Volume de investimentos (R\$ milhões)			Variação	
	2024	2023	2022	2024/ 2023	2024/ 2022
PETROBRAS (GRUPO) <sup>1</sup>	85.487,41	56.700,39	42.371,55	50,2%	101,8%
BANCO DO BRASIL (GRUPO) <sup>1</sup>	3.392,79	3.503,13	1.968,13	-3,1%	72,4%
CAIXA (GRUPO) <sup>1</sup>	2.004,50	1.810,31	781,74	10,7%	156,4%
ENBPARG (GRUPO)	1.642,26	1.473,72	1.332,40	11,4%	23,3%
EMGEPRON	1.583,40	1.673,26	2.279,57	-5,4%	-30,5%
ECT	830,27	755,47	758,49	9,2%	8,7%
HEMOBRÁS	215,45	188,02	44,04	14,6%	389,2%
CDRJ	210,71	110,25	51,70	91,1%	307,6%
SERPRO	210,11	181,49	329,61	12,0%	-36,3%
INFRAERO	188,43	66,92	290,49	181,6%	-35,1%
CMB	133,16	39,93	7,71	233,5%	1626,0%
DATAPREV	96,91	82,76	67,94	17,1%	42,6%
SPA	56,93	22,22	18,17	156,2%	213,4%
BNB <sup>1</sup>	34,90	50,49	40,64	-30,9%	-14,1%
CODEBA	33,97	20,97	27,74	62,0%	22,4%
NAV Brasil	22,35	5,83	0,79	283,5%	2734,2%
CDP	12,19	19,34	45,84	-37,0%	-73,4%
BASA <sup>1</sup>	9,52	12,16	15,04	-21,7%	-36,7%
CDC	5,93	4,95	6,87	19,7%	-13,7%
EMGEA	4,01	0,00	0,00	n.a	n.a
CODERN	2,25	8,87	42,37	-74,6%	-94,7%
BNDES <sup>1</sup>	1,69	7,45	22,78	-77,4%	-92,6%
CEAGESP	1,43	5,20	1,58	-72,6%	-9,8%
CEASAMINAS	0,36	1,50	0,01	-75,8%	2733,1%
ABGF	0,34	0,03	0,00	n.a	n.a
PPSA	0,13	0,02	0,14	446,0%	-7,2%
FINEP <sup>1</sup>	0,01	4,05	0,17	-99,8%	-96,0%
CBTU Minas Gerais <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,05	n.a	n.a
CODESA <sup>2</sup>	0,00	0,00	1,02	n.a	n.a
GRUPO ELETROBRAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	883,80	n.a	n.a
<b>TOTAL</b>	<b>96.181,41</b>	<b>66.748,75</b>	<b>51.390,38</b>	<b>44,1%</b>	<b>87,2%</b>

(1) Empresas que não fazem parte do cálculo do resultado primário do BCB

(2) Empresas privatizadas, que constavam das peças orçamentárias até 2022.

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/investimento-das-estatais-federais-cresce-44-em-2024>

### R\$ 1,25 trilhão

Faturamento das estatais federais em 2023, com lucro líquido de R\$ 197,9 bilhões no ano (descontados os custos e despesas das empresas).

### 5,75% do PIB

Contribuição da riqueza gerada pelas estatais para a economia brasileira em 2023, o Valor Adicionado Bruto.

### R\$ 128,1 bilhões

Pagos aos acionistas na forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, sendo R\$ 49,4 bilhões para a União.

- As estatais federais pagaram, ao longo de 2023, R\$ 128,1 bilhões em dividendos e juros sobre o capital próprio relativos a resultado de anos anteriores e antecipação por conta do resultado do próprio exercício.
- Desse total, R\$ 49,4 bilhões foram destinados à União.
- Foram ainda destinados cerca de R\$ 222 bilhões para o pagamento de impostos, taxas e contribuições para municípios, estados e a União.
- As empresas estatais federais têm papel fundamental no Novo PAC.
- As estatais federais serão responsáveis por investimentos da ordem de R\$ 360,4 bilhões – cerca de 20% do total.

Fonte: MGI/SEST. RELATÓRIO AGREGADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS 2024 – ANO BASE 2023

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### Destaques

Com uma atuação baseada nos pilares de Pessoas, Processos e Resultados, o ano foi marcado por avanços na agenda de transformação digital e modernização tecnológica do banco, com a implementação de reformas estruturantes para fomentar o modelo de centralidade no cliente e o alcance de resultados sustentáveis. Destacamos o Lucro Líquido Recorrente anual de R\$ 14,0 bilhões, crescimento de 31,9% em relação a 2023, alinhado a um aumento contínuo do ROE recorrente, que alcançou 10,4%, alta de 2,0 p.p. nos últimos doze meses.

Fortalecendo a rede de atendimento e gerando mais eficiência nas atividades, destacamos que, após dez anos, realizamos concurso público para provimento de mais de 4 mil vagas em todo o Brasil, sendo 2 mil voltadas para a área de tecnologia. Ainda, 2024 foi o ano com maior investimento em capacitação e desenvolvimento da história da CAIXA, aprimorando continuamente a jornada de trabalho nas agências, com foco na visão integrada do cliente.

Além do maior orçamento da história para investimentos em tecnologia e inovação, em 2024 lançamos o programa TEIA (acrônimo dos princípios de Transformação, Engajamento, Inovação e Aprendizado), com a participação de mais de 1,3 mil empregados no projeto, proporcionando soluções inovadoras e a geração de valor nos relacionamentos com nossos clientes.



Em 2024 reafirmamos nosso compromisso como principal parceiro estratégico do governo na operacionalização de políticas públicas e gerenciamento de programas sociais. Foram R\$ 404,1 bilhões em pagamentos de benefícios sociais, totalizando 452,9 milhões de parcelas pagas. Ainda, destacamos os repasses para novos contratos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sendo realizados 3,9 mil novos contratos de obras do Novo PAC com recurso do OGU, totalizando R\$ 40,1 bilhões.

Abrangendo 67,2% de *market share* no segmento imobiliário, salientamos a contratação recorde de R\$ 223,6 bilhões em 2024, crescimento de 20,6% em relação ao ano anterior, contribuindo para a geração de emprego e renda no país.

### CAIXA Loterias

Arrecadamos R\$ 7,8 bilhões no 4T24 por meio das Loterias CAIXA, valor 7,3% maior que o apurado no mesmo período do ano anterior. O total de premiação líquida entregue aos apostadores no período foi de R\$ 2,7 bilhões<sup>2</sup>. No acumulado de 2024 a arrecadação foi de R\$ 25,9 bilhões, 10,6% superior a 2023.

As Loterias CAIXA constituem uma importante fonte de recursos para fomentar o desenvolvimento social do Brasil. Em 2024, foram destinados R\$ 10,0 bilhões, o equivalente a 38,8% do total arrecadado, aos programas sociais do Governo Federal nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde.

### Habitação



### Carreira de Finanças Sustentáveis – Dez24



### Benefícios Pagos – 2024



# Déficit das estatais atinge recorde de R\$ 8 bi em 2024, diz BC

Governo diz que resultado negativo das empresas federais é puxado por investimentos

DE UM CONTEÚDO

Nathalia Garcia

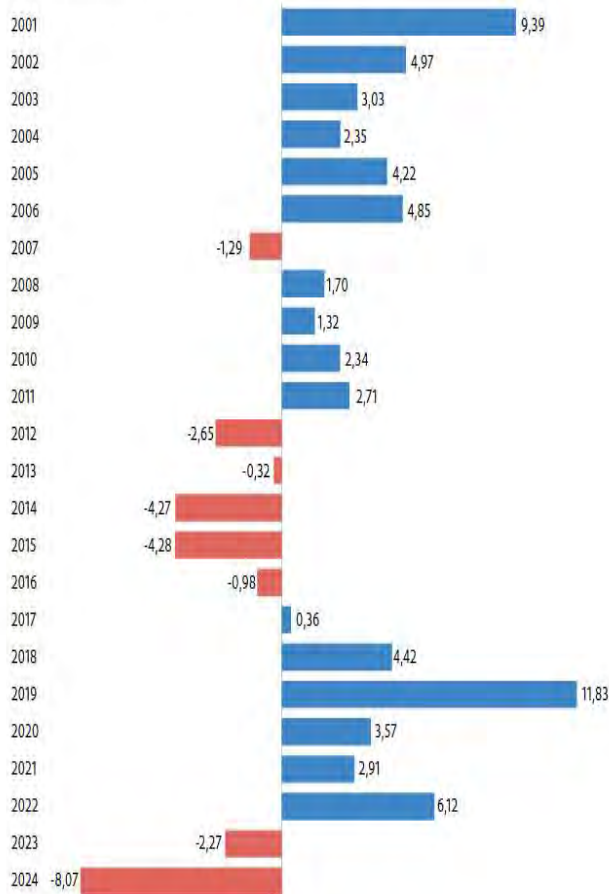
**BRASÍLIA** As empresas estatais registraram um déficit primário recorde de R\$ 8,07 bilhões em 2024, segundo dados do [Banco Central](#) divulgados nesta sexta-feira (31). Esse foi o pior resultado (em valores nominais) desde o início da série histórica da autoridade monetária, em dezembro de 2001.

A estatística do BC considera as contas de estatais federais, estaduais e municipais, exceto dos grupos [Petrobras](#) e [Eletrobras](#). Os bancos públicos, como [Caixa Econômica Federal](#) e [Banco do Brasil](#), também não entram no cálculo.

No ano passado, o déficit das estatais federais foi de R\$ 6,7 bilhões, enquanto as empresas controladas por estados e municípios tiveram um resultado deficitário de R\$ 1,3 bilhão e R\$ 39 milhões, respectivamente.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/deficit-das-estatais-atinge-recorde-de-r-8-bi-em-2024-diz-bc.shtml>

Resultado das empresas estatais\*  
Em R\$ bilhões correntes



\*Federais, estaduais e municipais, exceto bancos públicos e grupos Petrobras e Eletrobras  
Fonte: Banco Central

## Empresas estatais federais registram rombo de R\$ 6,7 bilhões em 2024, o maior em 23 anos

Déficit é o maior da série histórica, iniciada em 2021. Governo credita aumento do rombo a investimentos, mas revelou preocupação com as contas dos Correios.

Por [Alexandro Martello](#), [Lais Carregosa](#), [Thiago Resende](#), g1 e TV Globo — Brasília  
31/01/2025 11h01 · Atualizado há um mês



O Banco Central informou nesta sexta-feira (31) que as empresas estatais federais registraram um déficit de R\$ 6,7 bilhões em 2024.

O termo "déficit" significa que o gasto somado dessas estatais foi maior que a receita que elas conseguiram gerar no ano.

- Em 2023, o resultado também foi negativo, mas em menor proporção: R\$ 656 milhões.
- O rombo de 2024 foi o maior desde o início da série histórica, em dezembro de 2001, ou seja, em 23 anos.
- Até então, o maior déficit havia sido registrado em 2014, quando houve um saldo negativo de R\$ 2 bilhões – menos de um terço do resultado negativo mais recente.
- O maior superávit foi apurado em 2019, no valor de R\$ 10,3 bilhões.

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/31/empresas-estatais-federais-registram-rombo-de-r-67-bilhoes-em-2024-o-maior-em-23-anos.ghtml>



Conhecer faz diferença.  
Itaú BBA

## David Beetham

- *“...administração pública não é, pois, uma questão de perseguir objetivos estabelecidos pelos políticos da maneira mais eficiente em matéria de custos. É uma questão de administrar a política de acordo com os valores que a determinam, entre os quais as considerações sobre eficiência de custos podem ter um lugar menor ou maior. Os fins e os meios ligam-se entre si, por outras palavras. A política e a sua administração não são rigidamente separáveis”*

- BEETHAM, D. (1987). A Burocracia. Lisboa: Ed. Estampa.

# Constituição Federal

- Art. 37 - XIX - **somente por lei específica** poderá ser criada autarquia e **autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)
- XX - depende de **autorização legislativa**, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
  
- Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, **a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.
- § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
  - **I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;**
  - II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
  - III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
  - IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
  - V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.
- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- § 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.
- § 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
- § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

## Pessoas privadas x Pessoas Públicas

Pessoas privadas:	Pessoas públicas:
1. origem na vontade do particular	1. origem na vontade do Estado
2. fim geralmente lucrativo	2. fins não lucrativos
3. finalidade de interesse particular	3. finalidade de interesse coletivo
4. liberdade de fixar, modificar, prosseguir ou deixar de prosseguir seus próprios fins	4. ausência de liberdade na fixação ou modificação dos próprios fins e obrigação de cumprir os escopos
5. liberdade de se extinguir	5. impossibilidade de se extinguirem pela própria vontade
6. sujeição a controle negativo do Estado ou simples fiscalização (poder de polícia)	6. sujeição ao controle positivo do Estado
7. ausência de prerrogativas de autoridade	7. prerrogativas autoritárias de que geralmente dispõem

DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 33ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

## Diferença entre as pessoas públicas e as pessoas privadas que compõem a Administração Indireta do Estado

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “a sua finalidade essencial não é o lucro e sim a consecução do interesse público”.
- Regime jurídico híbrido: sob muitos aspectos, elas se submetem ao direito público, tendo em vista especialmente a necessidade de fazer prevalecer a vontade do ente estatal, que as criou para atingir determinado fim de interesse público.
- A diferença primordial está nas prerrogativas e restrições próprias do regime jurídico administrativo (item 3.2), como autoexecutoriedade, autotutela, possibilidade de alteração e rescisão unilateral dos contratos, impenhorabilidade de seus bens, juízo privativo, imunidade tributária, sujeição à legalidade, à moralidade, à licitação, à realização de concursos públicos etc.
- A Administração Pública, ao instituir, com autorização em lei, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações de direito privado, **está socorrendo-se de meios de atuação próprios do direito privado**; foi precisamente o regime jurídico de direito privado que levou o Poder Público a adotar esse tipo de entidade, pois, sob esse regime, **ela pode atuar com maior liberdade** do que a Administração Pública Direta.

# Função social das empresas estatais

- De acordo o art. 173, § 1º, I, da CF, o estatuto jurídico deveria contemplar a função social das empresas públicas e sociedades de economia mista. Fundando-se nesse mandamento, o Estatuto traçou as regras gerais para desenhar esse tipo de função.
- **Lei 13.303/2016:**
- Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista **terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.**
- § 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o **alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:**
- I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.
- § 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.
- § 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

# Regras e Limitações aplicáveis às empresas estatais

- Sujeição aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade (art. 37 Caput da CF)
- Responsabilidade objetiva (independente da culpa) no caso de danos causados (empresas prestadoras de serviços públicos)
  - Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- Concurso público para ingresso em empregos permanentes (quadro de carreira)
- Proteção contra demissão imotivada (empresas tipicamente prestadoras de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado ou delegatárias de atos de polícia) – e.g. ECT, EBSEH, EPE, BHTRANS)
- Regras para investidura em cargos de direção e gestão (Lei 13.303)
- Regime de Compras e Contratações (Lei 13.303) - **licitação**
- Governança Corporativas (Lei 13.303)
- Limitações orçamentárias
  - Empresas dependentes
  - Empresas não dependentes
  - Orçamento de investimentos aprovado pelo Congresso Nacional (art. 165, § 5º, II da CF)
- Direito de greve limitado (serviços essenciais)

# Estabilidade x demissão imotivada

- Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes. II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, **a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada**, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa. III – **A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir.** IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, **a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho.**
- (RE 589998, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 20-03-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-179 DIVULG 11-09-2013 PUBLIC 12-09-2013 RTJ VOL-00238-01 PP-00201)

- Ementa: Direito constitucional e do trabalho. Recurso extraordinário. **Dispensa sem justa causa de empregados de sociedade de economia mista. Dever de motivação.** 1. Recurso extraordinário em que se discute a necessidade de motivação da dispensa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista admitidos após aprovação em concurso público. 2. No RE 589.998 (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 20.03.2013), o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa prestadora de serviço público **em regime de exclusividade**, que desfruta de imunidade tributária recíproca e paga suas dívidas mediante precatório, **deve motivar a demissão de seus empregados**. 3. A mesma exigência deve recair sobre as demais empresas públicas e sociedades economia mista, que, independentemente da atividade que exerçam, também estão sujeitas ao art. 37, caput, da Constituição. Assim como ocorre na admissão, **a dispensa de empregados públicos também deve observar o princípio da impessoalidade, motivo por que se exige a exposição de suas razões**. 4. O ônus imposto às estatais tem contornos bastante limitados. Não se exige que a razão apresentada se enquadre em alguma das hipóteses previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa de empregados. **O que se demanda é apenas a indicação por escrito dos motivos da dispensa, sem prévio processo administrativo ou contraditório**. 5. **A mera exigência de motivação do ato de dispensa dos empregados de estatais não iguala o seu regime jurídico àquele incidente sobre os servidores públicos efetivos, que gozam da garantia de estabilidade**. De modo que o direito que cabe aos empregados públicos dispensados sem justa causa de receber multa equivalente a 40% sobre o saldo de sua conta vinculada no FGTS não obsta o reconhecimento da necessidade de motivação da dispensa, de que não decorre situação de privilégio injustificado para eles. 6. Modulação dos efeitos do presente acórdão, que terá eficácia somente a partir da publicação da ata de julgamento. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com fixação da seguinte tese: **As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.**
- (RE 688267, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 28-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 26-04-2024 PUBLIC 29-04-2024)

# Empresa de seguros do Banco do Brasil tem denúncias de assédio e 'desmonte' de setor anticorrupção

Funcionários da área de Controles Internos e Integridade tiveram que se afastar por problemas de saúde. Ministério Público do Trabalho e sindicato apuram queixas.

Por **Reynaldo Turolo Jr.**, g1 — Brasília  
24/03/2025 08h43 · Atualizado há 2 horas



Três funcionários que gerenciavam o setor de combate à corrupção da BB Seguridade, empresa vinculada ao **Banco do Brasil**, se afastaram dos postos no último ano após, segundo denúncias, sofrerem assédio moral no ambiente de trabalho.

Na prática, **foi um desmonte da equipe**: nenhum dos funcionários que compunham o setor no início de 2024 permanece lá atualmente. O **g1** teve acesso a depoimentos que narram as condutas que levaram a esses afastamentos.

A BB Seguridade é uma holding (empresa que controla outras empresas) que atua com seguros, previdência, títulos de capitalização e planos odontológicos, e em negócios que intermedeiam a venda desses produtos.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) em Brasília abriu um procedimento para investigar o caso. A denúncia indica que os episódios de assédio teriam ocorrido entre 2024 e o início de 2025.

**De acordo com a denúncia, as principais práticas envolveriam:**

- 1. isolar** a área de Controles Internos e Integridade e seus funcionários;
- 2. limitar** a atuação desses trabalhadores e o acesso deles a informações;
- 3. avaliar com notas baixas e barrar a progressão de pessoas** não alinhadas à cúpula da empresa, priorizando a ascensão de aliados.

A apuração preliminar está com o procurador Paulo Cezar Antun de Carvalho. Após a análise inicial, ele pode decidir dar prosseguimento à investigação ou arquivá-la.

Em nota ao **g1**, a BB Seguridade informou que ainda não foi notificada pelo MPT e que "reafirma seu compromisso inegociável com as melhores práticas governança corporativa" (**leia a íntegra abaixo**).

A denúncia chegou ao MPT no último dia 26 e diz que o assédio foi praticado pelo superintendente executivo de Governança, Riscos e Compliance, Maurício Azambuja, e por outros profissionais com o **objetivo de "desmantelar" a Superintendência de Controles Internos e Integridade (SCI)**.

A discussão sobre assédio moral nos bancos estatais, adoecimento e acidente de trabalho está na pauta do Judiciário. **No ano passado, a Justiça reconheceu a morte de um diretor da Caixa como acidente de trabalho.**

Sérgio Batista, diretor de Controles Internos e Integridade da Caixa — área equivalente à que hoje enfrenta denúncias na BB Seguridade —, foi **encontrado morto na sede do banco, em Brasília, em julho de 2022.**

À época, a Caixa registrava uma série de denúncias de assédio moral e sexual contra o então presidente, Pedro Guimarães, e cabia à diretoria de Batista investigá-las.

A viúva de Batista pede à Justiça uma indenização milionária, sob o argumento de que o suicídio foi causado pelo assédio e pela pressão que ele enfrentava no banco. O processo judicial ainda está em andamento.

## O que diz a empresa

O **g1** enviou à BB Seguridade uma lista detalhada dos eventos citados na denúncia e pediu manifestação da empresa e de Azambuja. Leia a resposta na íntegra:

**"A BB Seguridade Participações S.A. esclarece que não foi notificada pelo Ministério Público do Trabalho. A companhia reafirma seu compromisso inegociável com as melhores práticas de governança corporativa sustentadas por um Código de Conduta e Ética robusto e por um Programa de Compliance e Integridade baseado em processos rigorosos e transparentes, que asseguram o cumprimento das leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis aos seus negócios".**

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/24/empresa-de-seguros-do-banco-do-brasil-tem-denuncias-de-assedio-e-desmonte-de-setor-anticorrupcao.ghtml>

NOTAS E INFORMAÇÕES

## A aula do STF aos estatólatras



***Barroso acerta ao derrubar liminar que impedia iniciativa privada de construir e gerir escolas em SP***

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, derrubou uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que suspendia uma parceria públi-

co-privada (PPP) para a construção e a gestão de escolas. Ao fazê-lo, explicou didaticamente aos estatólatras por que a associação do Estado com a iniciativa privada para atuar em serviços públicos não fere nenhum preceito constitucional.

Em junho do ano passado, o governador Tarcísio de Freitas publicou um decreto em que autorizou a Secretaria da Educação do Estado a abrir editais de licitação para conceder os serviços “não pedagógicos” de 33 novas escolas à iniciativa privada. Como de costume, os opositores de esquerda partiram para o ataque.

O Apeoesp, sindicato dos professores estaduais ligado ao PT, até tentou travar o leilão na Justiça, mas os certames de dois lotes, com 17 e 16 escolas para atender a mais de 34 mil alunos, foram realizados em outubro e novembro, ao custo de mais de R\$ 2 bilhões no total. Inconformado, o PSOL recorreu ao TJ-SP para derrubar o decreto, meses depois de sua publicação, e a desembargadora Marcia Dalla Déa Barone atendeu ao pedido em fevereiro deste ano. Passado tanto tempo, presume-se que não havia a urgência invocada.

O PSOL citou uma série de artigos da Constituição que supostamente teriam sido desrespeitados, como violações à competência da União para definir as bases da educação, à moralidade administrativa e à educação pública, gratuita e de qualidade. Coube ao presidente do STF retomar a racionalidade. Ao atender a um recurso da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Barroso refutou um a um os argumentos.

Segundo o ministro, o cenário apresentado pelo governo paulista “evidencia a existência de risco de grave lesão à ordem pública”, como custos de desmobilização, atrasos na entrega das escolas e prejuízos ao erário em caso de indenizações e encargos contratuais. E qualquer atraso, por óbvio, só prejudicará os estudantes.

Barroso destacou ainda que a “delegação de serviços públicos”, conforme previsto na Constituição, “não implica a perda da titularidade pelo Estado, mas a transferência da execução de determinadas atividades a um particular, por tempo determinado e sob condições previamente estabelecidas”. E, no caso paulista, há o prazo de 25 anos de concessão, sem interferência no currículo das escolas.

Ademais, os serviços que serão prestados pela iniciativa privada hoje já são delegados pelo Estado a terceiros, como a manutenção predial e de equipamentos, a limpeza e a vigilância. Como afirmou o presidente do STF, na concessão de Tarcísio, esses serviços serão centralizados em um contrato, e não em múltiplos, o que em nada afronta a Constituição, evidenciando o espremeio da oposição, haja vista que o projeto pedagógico do Estado será cumprido nas escolas.

Essa modalidade contratual, para Barroso, “se insere no espaço de discricionariedade do administrador público”. E essa discricionariedade de Tarcísio foi lhe dada por mais de 55% dos votos válidos dos paulistas. Aos inconformados, só resta o encontro com as urnas na próxima eleição. ●

# A PEC 32/2020 e as Empresas Estatais

- Princípio da subsidiariedade “explícito”
- Art. 173: “É vedado ao Estado instituir medidas que gerem **reservas de mercado** que beneficiem agentes econômicos privados, empresas públicas ou sociedades de economia mista ou **que impeçam a adoção de novos modelos favoráveis à livre concorrência**, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Constituição.”
  - Parcerias, privatizações
  - Limitação à utilização de instrumentos de incentivo e políticas de desenvolvimento setorial
  - “livre concorrência” como dogma
- “É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.”
  - Prevalência da vedação sobre capacidade de negociação
  - Restrição ao papel do PJ – STF
    - Demissão motivada em empresas estatais que prestam serviço público
- Aposentadoria compulsória com extinção do vínculo

# Pontos alterados pelo Substitutivo

- Esforço do Relator para tornar a proposta “palatável” e capaz de ser aprovada
- **7 versões do Substitutivo**
- Manobra para aprovação (23.09.21): substituição de membros da Comissão por deputados “alinhados” com a Reforma Administrativa
- **Concessões**
  - Fim dos “vínculos” propostos
  - Fim do “vínculo de experiência” de no mínimo 1 a 2 anos
  - Preservação do art. 37, II (ingresso por concurso) e art. 39 (**ADI 2135 – supressão do RJU**).
  - Fim da ampliação do uso de cargos em comissão para funções técnicas e estratégicas
  - Manutenção da estabilidade para todos os cargos efetivos
    - Estágio probatório de 3 anos com avaliação de desempenho semestral
  - Preservação das escolas de governo para formação do servidor
  - Suprimidas ampliações de poderes ao Presidente da República – reorganização administrativa, extinção de cargos etc.
  - Suprimida possibilidade de extinção do Regime Próprio para futuros servidores.
  - **Suprimidas limitações à atuação das estatais.**



**Diálogo  
Institucional**  
ASSESSORIA E ANÁLISE  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Obrigado!

[Luiz.alb.santos@gmail.com.](mailto:Luiz.alb.santos@gmail.com)

[Politicapublica.wordpress.com](http://Politicapublica.wordpress.com)